

CONTRATO Nº 074 / 2015 – IPAMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O EQUIPAMENTO LABMAX 240 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB E SAMED IMP COM E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB com sede Av. Almirante Barroso, nº 2070, Belém, Pará, CEP 66.093-020, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 14.067.854/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **MAURICIO GIL CASTELO BRANCO**, portador do RG nº 2403237 SSP/PA e CPF/MF nº 108.331.102-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SAMED IMP E REPRESENTAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ Nº 22.976.138/000163, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 214, bairro: Centro, cidade de Santarém - PA, CEP: 68.005-020, por intermédio de seu representante legal, **Sr. FRANK SERRUYA MALHEIROS**, portador do RG nº 2597260 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 184.372.902-44, doravante denominada **CONTRATADA**, **acordam** e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 009/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, 48.804A/05 e 75.004/2013, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 009/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Reagentes que serão utilizados no equipamento LABMAX 240 para o IPAMB, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas nos anexos deste Contrato, consoante estabelecido no Processo Administrativo nº. 2014.48.303753PA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Especificações Técnicas (Anexo I – A).

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PR. UNIT.
01	KIT	24	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORME CAT 73 4/30 - PARA USO NO PARELHO LABMAX 240 –APRESENTAÇÃO R1: 4X24ML E R2: 4X6ML E PADRÃO: 1X5ML	R\$ 48,02
15	KIT	07	LIPASE LIQUIFORME REF. 107-6/16 P/ USO NO APARELHO LABMAX-240	R\$ 359,28
16	FRA	02	SOLUÇÃO ALCALINA COM 500 ML P/ USO NO APARELHO LABMAX-240	R\$ 74,00
17	FRA	02	SOLUÇÃO ÁCIDA COM 500 ML P/ USO NO APARELHO LABMAX-240	R\$ 74,00

24	PCT	05	CUBETA PLÁSTICA DE REAÇÃO PARA USO NO APARELHO LABMAX-240 – PCT C/ 60 UND	R\$ 2.692,98
25	UND	05	LAMPADA HALOGENIO PARA USO NO APARELHO LABMAX-240	R\$ 2.304,00
26	UND	2.000	CUBETA DE AMOSTRA PARA USO NO APARELHO LABMAX-240 – COD-17004	R\$ 0,50
27	PCT	03	FRASCO DE REAGENTE DE 60ML C/ TAMPAS (R1) BANDEJA DE 24 POS PARA USO NO APARELHO LABMAX-240 – COD. 17006 – PCT COM 20 UNIDADES	R\$ 588,00
28	UND	01	SONDA DE AMOSTRA PARA APARELHO LABMAX-240	R\$ 2.590,00
TOTAL				R\$34.303,34

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.613-710, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao IPAMB/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo, à critério do CONTRATANTE, ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deste Contrato será recebido pelo Fiscal na forma da CLÁUSULA NONA, nos prazos e nos termos estabelecidos neste contrato, sendo atestados, mediante termo circunstanciado e sendo:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência do procedimento licitatório, que passa fazer parte integrante da presente cláusula, independente de transcrição, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao fiscal do contrato rejeitar total ou parcialmente, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação; do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 3) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

- 5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste contrato e no Termo de referencia do procedimento licitatório que lhe deu origem, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 4) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 7) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- 8) Substituir todo e qualquer produtos que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado.
- 9) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os produtos, objeto deste instrumento, deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos, objeto deste contrato, deverão obedecer as normas divulgadas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o exigido nas especificações técnicas de cada um, bem como aquelas descritas no Edital de Licitação nº009/2014/IPAMB/PMB, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pela servidora **BERNADETE FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 1903438** conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 2) Informar ao IPAMB, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal neste IPAMB e deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado pelo fiscal do contrato, em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

PARÁGRAFO SEXTO: Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O IPAMB efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária, para tanto a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao fiscal do contrato, especificado na Cláusula nona, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte do IPAMB, estão assegurados na seguinte programação orçamentária: ASSISTÊNCIA: Função 10 – Sub-Função: 122 – Programa: 0014 – Projeto/Atividade: 2170, Sub – Ação: 002 – Tarefa 001 Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 0200000003 no Valor de R\$ 34.303,34 (trinta e quatro mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução do contrato importa na quantia de R\$ 34.303,34 (trinta e quatro mil trezentos e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do IPAMB, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

No interesse do IPAMB, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de **0,5% ao dia limitado a 7,5% (sete e meio por cento)** apurada sobre o valor do bem objeto de atraso, no descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor total adjudicado, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 10% (dez por cento) por infração contratual, apurada sobre o valor global adjudicado à contratada, em face do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, e, ainda, na recusa do CONTRATADO em:

- a) Retirar a nota de empenho no prazo estipulado;
- b) Cumprir fielmente as obrigações decorrentes do presente Edital, Termo de referência e Nota de empenho;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor global estimado do contrato no caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas previstas contratualmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese dos itens anteriores, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO NONO: O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPAMB, ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos contratados qualquer indenização, ressalvado o direito de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade, nos casos de demonstrada boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- 1) greve geral;
- 2) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 3) calamidade pública;
- 4) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 5) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 6) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CONTRATANTE;
- 7) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste instrumento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 21 de outubro de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE

SAMED IMP COM E REPRESENTAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____